



JORNAL OFICIAL

Quarta, 13 de Outubro de 2004



Série

Número 200

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Avisos

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

LOJA & SANTOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

MARÍTIMO DAMADEIRA- GESTÃO DE PATRIMÓNIOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Contrato de sociedade

PINTO & DIONÍSIO, LIMITADA

Contrato de sociedade

VAPOR ILHAS - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, LIMITADA

Contrato de sociedade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Pelo despacho n.º 204/2004, de 17/08/2004, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- CARLA MARIA VIVEIROS SOUSA VIEIRA, assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, foi nomeada através de transferência do quadro de pessoal do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, da Secretaria Regional de Educação, para o quadro de pessoal do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão, da Vice-Presidência do Governo Regional, com a mesma categoria, carreira, escalão e índice, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro do corrente ano.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 30 de Setembro de 2004.

A CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO****Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2004-09-27:

- ANARITA AZEVEDO ROCHA e MÁRCIA MARIASOUSADIAS SOUSA, Técnicos Profissionais de 2.ª classe da carreira de rececionista de turismo do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo - promovidos, na sequência de concurso, à categoria de Técnico Profissional de 1.ª classe da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionados no escalão 1, índice 222, do regime geral.

Funchal, 28 de Setembro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2004-09-27:

-Licenciado PAULO AUGUSTO NUNES DE SOUSA, Técnico Superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo - promovido, na sequência de concurso, à categoria de Técnico Superior Principal da mesma carreira do referido quadro de pessoal, ficando posicionado no escalão 1, índice 510, do regime geral.

Funchal, 28 de Setembro de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Aviso**

1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, na sequência do despacho de 09 de Setembro de 2004, do Secretário

Regional do Equipamento Social e Transportes, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar vago na categoria de assessor, na área de engenharia mecânica, existente no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas, constante do Mapa II do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-U/2001, de 30 de Junho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2002/M, de 5 de Dezembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-D/2003, de 30 de Abril.

- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para o lugar vago anunciado, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão 1 da categoria, índice 610, constante no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 5 - Conteúdo funcional - compete ao assessor, conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da formação e especialidade de engenharia mecânica.
- 6 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 6.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
 - 6.2 - Especiais: Poderão candidatar-se todos os funcionários, desde que possuidores da categoria de técnico superior principal, na área de engenharia mecânica, com pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.
- 7 - O local de trabalho - Será no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito no Funchal, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 8 - Serão utilizados como métodos de selecção, a avaliação curricular e a prova de apreciação e discussão do currículo profissional:

- 8.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:
- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
 - A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
 - A classificação de serviço será ponderada, através da sua expressão quantitativa, como factor de apreciação.
- 8.2 - Na apreciação e discussão do currículo profissional serão ponderados os seguintes parâmetros:
- Apresentação verbal do currículo;
 - Argumentação durante a discussão;
 - Conhecimentos profissionais revelados.
- 8.3 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos sendo a ponderação a seguinte:
- Avaliação curricular - 3
 - Prova de apreciação e discussão do currículo profissional - 2
- 8.4 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado e assinado ou pelo preenchimento de "Requerimento a Concurso" a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SRES), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9064-506 Funchal, onde serão mencionados os seguintes elementos:
- Identificação do candidato (Nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone, se o tiver);
 - Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 6.1, deste aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento da candidatura em alíneas separadas, ou no modelo tipo, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos;
- 10 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração, classificação de serviço e actividades relevantes, assim como a formação profissional que possui, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários) e respectiva indicação da duração, das datas de realização e entidades promotoras;
 - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
 - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das acções de formação donde conste o número de horas das mesmas;
 - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso nos últimos três anos ou cinco anos;
 - Declaração, emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
 - Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 11 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - Os candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da SRES ficam dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do ponto 10 do presente aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.
- 13 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 14 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior

n.º 6, 5.º andar, 9064 - 506, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

17 - Foi nomeado o seguinte júri:

Presidente:

- Alfredo António Camacho - Director de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico.

Vogais Efectivos:

- José Jorge de Freitas - Director de Serviços de Hidráulica (substituí o Presidente nas faltas e impedimentos);
- Rui Agrela de Freitas Morna, Chefe de Divisão de Materiais e Equipamento.

Vogais Suplentes:

- Mariza Reis Castanheira Silva Batista - Directora de Serviços de Edifícios e Monumentos;
- Lúcia Maria Rodrigues, Directora de Serviços de Construções Escolares e Equipamento.

18 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no prazo legal estabelecido, no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 - Funchal.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 28 de Setembro de 2004.

A CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, na sequência do despacho de 09 de Setembro de 2004, do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar vago na categoria de Assistente Administrativo Principal, existente no quadro da Direcção Regional de Estradas, constante do Mapa III do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-U/2001, de 30 de Junho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2002/M, de 5 de Dezembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-D/2003, de 30 de Abril.

2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 - Prazo de validade - O concurso é válido apenas para a vaga anunciada, caducando com o respectivo preenchimento.

4 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão 1 da categoria, índice 222, constante no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, com a alteração introduzida pelo art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.

5 - Conteúdo funcional - Compete ao assistente administrativo principal, proceder ao processamento administrativo das diferentes áreas de actividade (pessoal, património, contabilidade, expediente, tratamento de texto e arquivo).

6 - São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

6.2 - Especiais: - Poderão candidatar-se todos os funcionários, desde que possuidores da categoria de Assistente Administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

7 - O local de trabalho - Será no quadro da Direcção Regional de Estradas - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito no Funchal, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

8 - Será utilizado como método de selecção, a avaliação curricular.

8.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Ahabilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de

- funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) A classificação de serviço será ponderada, através da sua expressão quantitativa, como factor de apreciação.
- 8.2 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelo método de selecção referido;
- 8.3 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado e assinado ou pelo preenchimento de “Requerimento a Concurso” a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SRES), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9064-506 Funchal, onde serão mencionados os seguintes elementos:
- a) Identificação do candidato (Nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone, se o tiver);
- b) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 6.1, deste aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento da candidatura em alíneas separadas, ou no modelo tipo, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos;
- 10 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração, classificação de serviço e actividades relevantes, assim como a formação profissional que possui, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários) e respectiva indicação da duração, das datas de realização e entidades promotoras;
- b) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das acções de formação donde conste o número de horas das mesmas;
- d) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso nos últimos três anos;
- e) Declaração, emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 11 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - Os candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da SRES ficam dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do ponto 10 do presente aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.
- 13 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 14 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 5.º andar, 9064 - 506, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.
- 15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 16 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
- 17 - Foi nomeado o seguinte júri:
- Presidente:
- Luís Filipe Gomes Ferreira, Director Regional de Estradas.
- Vogais Efectivos:
- Vítor Cunha Gonçalves - Chefe de Divisão de Fiscalização, (substitui o Presidente nas faltas e impedimentos);
- Hamilton José Câmara Leme Livramento - Coordenador Especialista.
- Vogais Suplentes:
- Maria do Carmo Freitas Rodrigues Fernandes Drumond - Chefe de Secção - Maria Nubélia Santos Gouveia Freitas Duarte - Chefe de Secção.
- 18 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no

prazo legal estabelecido, no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 - Funchal.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 28 de Setembro de 2004.

A CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

LOJA & SANTOS, LIMITADA

Número de matrícula: 10.088/040608;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240597;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 28/040608

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo Sérgio Garanito Santos e Pedro Alexandre Loja e Silva de Nóbrega, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Loja & Santos, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede ao Caminho das Romeiras, Beco do Freitas, número dois, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio de acessórios de moda, de produtos cosméticos e de higiene, actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Artigo terceiro

O capital social é de quinze mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de sete mil e quinhentos euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo Sérgio Garanito Santos e Pedro Alexandre Loja e Silva de Nóbrega.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde que a, chamada seja deliberada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não socios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Paulo Sérgio Garanito Santos e Pedro Alexandre Loja e Silva de Nóbrega.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo com o respectivo titular;
- quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas e a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade,

aquisição de equipamento instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência.

MARÍTIMO DAMADEIRA- GESTÃO DE PATRIMÓNIOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Número de matrícula: 10.079/040604;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511237049;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 13/040604

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Julho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a firma "MARÍTIMO DAMADEIRA - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS IMOBILIÁRIOS S.A."

Dois - A sociedade tem a sua sede social na Rua D. Carlos I, número catorze freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Três - Por deliberação do conselho de administração, pode a sede da sociedade ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo Objecto

O objecto da sociedade consiste na gestão de patrimónios imobiliários gestão de imóveis; gestão, administração e fiscalização de obras nos imóveis geridos pela empresa; investimentos imobiliários e mobiliários; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; prestação de serviços de consultadoria; prestação de serviços financeiros, de marketing, de transportes e de informática.

Artigo terceiro Tipo de sociedades participadas

Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, agrupamentos complementares de empresas e a agrupamentos europeus de interesse económico.

Capítulo II Capital, acções e obrigações

Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, dividido em cinco mil acções de valor nominal de dez euros cada uma.

Artigo quinto Acções

Um - As acções podem ser tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

Dois - Poderão existir títulos de dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos e ou mil acções.

Três - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

Quatro - Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

Quinto - O custo das operações de registo das transmissões, conversões ou outras, relativas aos títulos referidos no número anterior, será suportado pelos interessados, em conformidade com o critério que vier a ser fixado em assembleia geral.

Artigo sexto Amortização de acções

Um - A sociedade poderá amortizar as acções:

- detidas por accionistas que utilizem para fins estranhos à sociedade e/ou com prejuízo desta ou de algum accionista, as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhes assiste;
- transmitidas em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou de qualquer modo subtraídas à livre disposição do accionista, em termos de serem alienadas independentemente da sua vontade;
- que, em partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial, fiquem a pertencer ao cônjuge do accionista, salvo se ele já for proprietário de acções da sociedade.

Dois - A amortização deverá ser deliberada pela assembleia geral, por maioria qualificada, dentro do prazo de noventa dias a contar do conhecimento que o conselho de administração tenha do facto determinante dessa amortização.

Três - As acções serão amortizadas através do seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar da data em que a amortização se tornar efectiva.

Artigo sétimo Obrigações

Um - A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer tipo, nos termos da lei e nas condições e termos estabelecidas pela assembleia geral.

Dois - Quando as obrigações não forem escriturais os respectivos títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela, por eles autorizada.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo oitavo Assembleia geral

Um - A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas.

Dois - A assembleia geral reunirá na sede social ou em local indicado nos anúncios convocatórios, dentro da Comarca Judicial, nos termos da lei.

Três - A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e por um secretário, accionistas ou não, os quais serão eleitos por um período de quatro anos civis, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo nono Deliberações da assembleia geral

Um - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nelas representado, sem prejuízo do disposto no presente contrato de sociedade ou em disposição legal imperativa.

Dois - A cada dez acções corresponde um voto.

Três - Apenas podem tomar parte e votar nas reuniões da assembleia geral os accionistas possuidores de um número de acções não inferior a CEM, que, até cinco dias antes da realização da assembleia geral, as tenham averbadas ou inscritas no livro de registo de acções em seu nome, ou provem com a posse dos títulos ou de certificado emitido por intermediário financeiro deles depositário, a sua legitimidade para o exercício dos direitos que são inerentes as suas acções.

Artigo décimo Atribuições e competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral, para além do mais consignado na lei e neste contrato de sociedade, deliberar sobre:

- a) Alterações ao contrato de sociedade;
- b) A incorporação de reservas de capital;
- c) A distribuição de lucros, incluindo adiantamentos por conta destes e de reservas sociais.
- d) A eleição e a destituição de todos ou de alguns dos membros dos órgãos;
- e) A remuneração ou não dos membros dos órgãos sociais;
- f) O aumento ou a redução do capital social.

Artigo décimo primeiro Representação nas assembleias gerais

Um - Qualquer accionista poderá fazer-se representar na assembleia geral, pelo seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, por outro accionista, por membro do conselho de administração.

Dois - O mandato será conferido por meio de carta registada, dirigida pelo mandante ao presidente da mesa, com indicação expressa da reunião da assembleia geral para a qual será válido o mandato.

Três - Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados pela pessoa singular indicada na carta subscrita por quem tenha comprovados poderes para a obrigar, devendo a carta satisfazer os requisitos do número antecedente.

Artigo décimo segundo Conselho de administração

Um - O conselho de administração será composto por TRÊS ou CINCO membros, remunerados ou não, e dispensados ou não de caução consoante o que for deliberado em assembleia geral.

Dois - A assembleia geral que eger o conselho de administração designará o seu presidente.

Três - O mandato dos membros do conselho de administração é de quatro anos civis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro Reuniões e deliberações do conselho de administração

Um - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada DOIS meses.

Dois - Compete ao presidente do conselho de administração pugnar pelo cumprimento da parte final do número anterior.

Três - A convocação poderá ser feita por qualquer forma.

Quatro - Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

Cinco - As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos administradores presentes ou representados nos termos do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo décimo quarto Poderes do conselho de administração

Um - Ao conselho de administração compete, para além das atribuições gerais que pela lei e pelo presente contrato de sociedade lhe são conferidas:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas e relacionadas com o objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir nas mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, dá-los de locação ou reconhecer direitos sobre eles;
- d) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro;
- e) Deliberar sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos ou partes importantes destes;
- f) Deliberar sobre extensões e reduções da actividade da empresa;
- g) Deliberar sobre a mudança de sede;

Dois - O conselho de administração ou quem o represente não pode obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações.

Artigo décimo quinto Delegação de poderes e vinculação da sociedade

Um - O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores parte dos seus poderes, a execução das suas deliberações e a gestão corrente da sociedade, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação que os designar.

Dois - O conselho de administração pode nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três - A sociedade fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois administradores, ou com as assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário com poderes para o acto ou conjunto de actos, nos termos do respectivo mandato, ou de um só mandatário com poderes especiais para um determinado acto ou categoria de actos.

Quatro - Nas situações de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração, ou de mandatário com poderes bastantes.

Artigo décimo sexto
Fiscal único

Um - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

Dois - O fiscal único e o respectivo suplente, ambos revisores oficiais de contas, serão eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, tendo o respectivo mandato a duração de quatro anos civis.

Artigo décimo sétimo
Manutenção em funções

Excepto nos casos de destituição ou renúncia, os titulares dos órgãos sociais deverão manter-se em funções até à data da posse dos substitutos, mesmo que esta ocorra para além do período para que hajam sido designados.

Capítulo IV
Dissolução e liquidação da sociedade

Artigo décimo oitavo
Dissolução

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral, aprovada pelos votos representativos de, pelo menos, dois terços do capital social.

Artigo décimo nono
Liquidação

A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade determinará o prazo e a forma da liquidação e designará os liquidatários.

Capítulo V
Aplicação dos resultados

Artigo vigésimo
Aplicação de resultados

Um - O exercício social coincide com o ano civil.

Dois - Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral destinar por maioria simples dos votos emitidos, podendo deliberar distribuí-los ou afectá-los a reservas, total ou parcialmente em qualquer percentagem.

Três - O conselho de administração, ouvido o fiscal único, poderá resolver distribuir aos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Capítulo VI
Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo primeiro
Revogação das normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais

Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria dos votos emitidos, podem ser derogadas as normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo vigésimo segundo
Disposição transitória

- a) Para o mandato de dois mil e quatro a dois mil e sete os órgãos sociais, dispensados de caução, terão a seguinte constituição:

Mesa da assembleia geral:
Presidente: Dr. Luís Miguel Silva Sousa;
Secretário: Dr. Rui Filipe da Silva Sá.

Conselho de administração:
Presidente: José Carlos Rodrigues Pereira;
Vice-Presidentes: Dr. Rui Anacleto Mendes Alves;
Vogal: Jacinto Sousa Vasconcelos.

Fiscal único:

Efectivo: Victor Franco e Lisboa Nunes - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, (S.R.O.C. número sessenta e sete) com sede no Edifício Amadeo Sousa Cardoso, Alameda António Sérgio, vinte e dois - décimo primeiro Miraflores - mil quatrocentos e noventa e cinco traço cento e trinta e dois, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, R.O.C. quatrocentos e vinte e sete.

Suplente: Dr.^a Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior e residente na Rua Rui de Pina, primeiro, terceiro esquerdo, Odívelas R.O.C. novecentos.

- b) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
c) O Conselho de administração fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas.

PINTO & DIONÍSIO, LIMITADA

Número de matrícula: 10.085/040608;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511240775;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 25/040608

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Filipe Livramento Dionísio e mulher Liliana Pinto Dionísio, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Pinto & Dionísio, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas 453, freguesia de Santo António, conselho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na plantação e manutenção de jardins e espaços verdes, exploração de sistemas de rega, conservação e limpeza de veredas e de vanos tipos de estradas, bem como comércio de flores, plantas e sementes para jardins.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de dez mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios António Filipe Livramento Dionísio e Liliana Pinto Dionísio.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios António Filipe Livramento Dionísio e Liliana Pinto Dionísio.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por

deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço que, posteriormente sejam criadas uma ou varias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

VAPOR ILHAS - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, LIMITADA

Número de matrícula: 10.108/040623;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511242484;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 13/040623

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Francisco José Gonçalves, Philippe Karl Staehli, Luís Ernesto de Agrela Gonçalves Jardim, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Julho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Vapor Ilhas - Montagens Técnicas e Industriais, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede no Caminho das Laranjeiras, número dez, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em montagens técnicas e industriais, tubagens em aço, soldaduras especiais, serralharia civil e industrial.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil e cem euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e representado em três quotas iguais do valor nominal de mil e setecentos euros, pertencendo uma a cada um deles sócios Francisco José Gonçalves, Philippe Karl Staehli e Luís Ernesto de Agrela Gonçalves Jardim.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quatrocentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Francisco José Gonçalves, Philippe Karl Staehli e Luís Ernesto de Agrela Gonçalves Jardim.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- i) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)